



30873635



08027.000133/2025-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 237/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 425/2025, de autoria do Deputado Zucco (PL/RS) e outros

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 49

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 425/2025, de autoria do Deputado Federal Zucco (PL/RS) e outros, para encaminhar o (i) OFÍCIO Nº 268/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ e anexo, elaborados pela Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), órgão técnico deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como o (ii) OFÍCIO Nº 1472/2025/GAB-PRES/PRES/CADE e documento correlato, oriundos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a fim de subsidiar resposta aos i. parlamentares.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 07/05/2025, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30873635** e o código CRC **75FEED61**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 268/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ (30860427);
- b) DESPACHO Nº 128/2025/DIPROJU/SAJU (30859670);
- c) OFÍCIO Nº 1472/2025/GAB-PRES/PRES/CADE (30860081), e
- d) DESPACHO ORDINATÓRIO (30860099).

08/05/2025, 11:01

SEI/MJ - 30873635 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30859670



08027.000133/2025-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça

DESPACHO Nº 128/2025/DIPROJU/SAJU

Destino: **GAB/SAJU**Assunto: **Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

1. A Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL), por meio do Ofício nº 200/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30760336), encaminha, para manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 425/2025, de autoria dos Deputados Zucco (PL/RS), Sargento Fahur (PSD/PR), Delegado Caveira (PL/PA) e outros, apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 19/02/2025, assim ementado:

"Requer informações do Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional."

2. O referido Requerimento de Informação traz os seguintes questionamentos:

Assim, no exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, e na condição de Deputado Federal, solicito, adicionalmente, o compartilhamento imediato:

(i) da íntegra de todos os processos administrativos, atas ou registros de qualquer natureza capazes de comprovar as respostas dadas aos quesitos formulados acima, devendo tão somente as informações concorrencialmente sensíveis e dados pessoais sensíveis serem postos sob sigilo, caso existam;

(ii) da íntegra do processo administrativo, ata ou registro de qualquer natureza referente à reunião do Conselho de Defesa Nacional de que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública participou a respeito da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária;

(iii) da íntegra do processo administrativo, ata ou registro de qualquer natureza referente à reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista de que o representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública participou a respeito da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, na condição de representante do Poder Executivo Federal com direito a voto, conforme o art. 4º, inciso I, alínea "n", do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023;

(iv) da íntegra do processo administrativo, ata ou registro de qualquer natureza referente à reunião do Conselho Nacional de Política Mineral de que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública participou a respeito da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, na condição de integrante, conforme o art. 6º, inciso XV, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022;

(v) da íntegra de todos os atos, diretos ou por delegação, praticados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária; e

(vi) da íntegra dos processos administrativos e/ou atos administrativos que justifiquem o sigilo de informações sobre quaisquer dos quesitos e solicitações de que trata o presente requerimento de informação.

3. Considerando-se as competências da Secretaria de Acesso à Justiça, conforme Decreto n. 11.348/2023, registra-se que não possuímos informações a respeito das questões solicitadas.

4. Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINEZ

Diretor de Promoção de Acesso à Justiça
Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Viana Martinez, Diretor(a) de Promoção de Acesso à Justiça**, em 27/02/2025, às 14:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30859670** e o código CRC **FDC354B7**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30860427



08027.000133/2025-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 268/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 425/2025, de autoria dos Deputados Zucco (PL/RS), Sargento Fahur (PSD/PR), Delegado Caveira (PL/PA) e outros.

Senhora Assessora Especial,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 200/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30760336), dessa Assessoria Especial, que encaminha, para manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 425/2025, de autoria dos Deputados Zucco (PL/RS), Sargento Fahur (PSD/PR), Delegado Caveira (PL/PA) e outros, apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 19/02/2025, assim ementado:

"Requer informações do Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional."

2. Nesse sentido, encaminho as considerações apresentadas pela Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça, por meio do Despacho nº 128/2025/DIPROJU/SAJU (30859670).

3. Na oportunidade, coloco esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio dos contatos (61) 2025-3120/3226 e saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

BERNARDO DE ALMEIDA TANNURI LAFERTÉ
Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça**, em 28/02/2025, às 12:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30860427** e o código CRC **3FF11DAF**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000133/2025-56

SEI nº 30860427

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 324, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3120/3226 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61) 3221-8445 - www.gov.br/cade

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08027.000133/2025-56

Interessado: Ministério da Justiça e Deputados Zucco (PL/RS), Sargento Fahur (PSD/PR), Delegado Caveira (PL/PA) e outros.

Assunto: Envio de subsídios - Requerimento de Informação Parlamentar nº 425/2025, de autoria dos Deputados Zucco (PL/RS), Sargento Fahur (PSD/PR), Delegado Caveira (PL/PA) e outros.

À Presidência do Cade,

Trata-se de Despacho Ordinatório (1521400), por meio do qual a Presidência do Cade solicita que a Superintendência-Geral (SG) encaminhe subsídios para fundamentar resposta ao Ofício Nº 200/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (1519366), que "requer informações do Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional."

Antes de mais, esta SG informa que a operação a que se refere o Ofício nº 200/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (1519366) não foi notificada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Tão logo a notícia da referida operação chegou ao conhecimento do Cade, o Superintendente-Geral da autarquia determinou, por meio do Despacho SG 264 (1520599), a instauração de um Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração (APAC), nos termos do artigo 13, inciso V, da Lei nº 12.529/2011, e do artigo 10, inciso V, combinado com os artigos 112 e 113 do Regimento Interno do Cade. Esse procedimento visa a apurar se a operação, envolvendo a possível aquisição da Mineração Taboca S.A. pela China Nonferrous Metal Mining Group Co. Ltd., está sujeita à notificação obrigatória ao Cade.

Cabe destacar que, conforme a legislação nacional, a análise do Cade se circunscreve à verificação da participação de mercado resultante da operação e à identificação de eventuais riscos concorrenciais decorrentes de elevadas concentrações. Questões de outra natureza não são de competência da autarquia.

Finalmente, compreendemos a importância fundamental do papel desempenhado pelas Casas do Poder Legislativo na tutela da ordem econômica. Nesse sentido, o Cade está à disposição para abordar, sempre que solicitado, medidas que fortaleçam a defesa da concorrência, além de discutir, em momento oportuno, os resultados da investigação mencionada.

Permanecemos inteiramente à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

REBECA DE QUEIROGA FALCÃO

Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral do Cade



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca de Queiroga Falcão, Chefe de Gabinete**, em 26/02/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1523438** e o código CRC **E070CFDF**.

Referência: Processo nº 08027.000133/2025-56

SEI nº 1523438



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.gov.br/cade

OFÍCIO Nº 1472/2025/GAB-PRES/PRES/CADE

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

À Senhora
Betina Günther Silva
Assessora Especial
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70064-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 425/2025, de autoria dos Deputados Zucco (PL/RS), Sargento Fahur (PSD/PR), Delegado Caveira (PL/PA) e outros.

Referência: Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 08027.000133/2025-56.

Senhora Assessora Especial,

1. Faço menção ao Ofício Nº 200/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (1519366), que contém o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 425/2025, de autoria dos Deputados Zucco (PL/RS), Sargento Fahur (PSD/PR), Delegado Caveira (PL/PA) e outros, apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 19/02/2025, os quais demandam informações do Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da regularidade de aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do congresso nacional.
2. Informo que a Superintendência-Geral emitiu subsídios, consubstanciados no Despacho Ordinatório (SEI 1523438), com as considerações mais relevantes sobre a matéria requerida.
3. Permaneço à disposição para quaisquer informações adicionais que forem necessárias

GONZALO BERLIN
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Gonzalo Gabriel Maschwitz Berlin, Assessor Técnico**, em 26/02/2025, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1523448** e o código CRC **0BE5E4F9**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000133/2025-56

SEI nº 1523448

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. ZUCCO e outros)

Requer informações do Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional.

Apresentação: 27/02/2025 14:55:48.470 - Mesa

RIC n.425/2025

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento busca aprofundar os esclarecimentos anteriormente solicitados ao governo federal por meio do RIC nº 4447/2024¹, protocolado por mim em 03/12/2024, com encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República. Em 17/01/2025, aquele órgão remeteu o Ofício nº 54/2025/CC/PR encaminhando a resposta formal por meio da Nota SAJ nº 317/2024/SAIP/SAJ/CC/PR.

Em sua resposta, a Casa Civil declinou da competência para resposta ao requerimento, invocando o rol taxativo de competências previsto no art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Em sua resposta, porém, o órgão fez referência à competência do Conselho de Defesa Nacional prevista no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição de 1988²,

¹ Tramitação poderá ser conferida em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2474873> >

² Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos: (...) § 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional: (...) III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à



recomendando o questionamento ao destinatário adequado.

Porém, a leitura adequada da Lei nº 14.600, de 2023, indica que, pela natureza da matéria, vários Ministérios têm competência para prestar informações. Senão, rememoremos, na sequência, os fatos relevantes.

Em 26/11/2024, a Mineração Taboca S.A. divulgou, em seu próprio sítio eletrônico³, a notícia do contrato de venda em que a Minsur S.A. transferia 100% de suas ações da Mineração Taboca S.A. à China Nonferrous Trade Co. Ltda. Dois dias depois, a revista *Exame*⁴ e o jornal *O Globo*⁵ também trouxeram a público a informação, sendo que este segundo veículo ainda trouxe esclarecimentos de representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) no sentido de que a mina de Pitinga “é exclusivamente de estanho, e que minerais nucleares como o urânio podem ser detectados, mas em quantidades baixas e sem relevância de comercialização.” No entanto, a mesmíssima matéria traz citação do Sr. Aquilino Senra, professor do Programa de Energia Nuclear da Coppe/UFRJ, que vê na mina de Pitinga, a qual é explorada pela Mineração Taboca S.A., potencial reserva: “*Pitinga tem uma grande reserva geológica de urânio. Um prognóstico estimou em 150 mil toneladas de concentrado de urânio, que é o dobro do que existe em Caetité. Mas tudo isso é acompanhado pelos órgãos reguladores*”. Ainda nesta notícia d’*O Globo*, o membro da CNEN indicou ser competência da Indústrias Nucleares do Brasil (INB), empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a avaliação do potencial da atividade de mineração de urânio.

Essas informações já eram constatadas em âmbito acadêmico desde ao menos 2009, como se extrai de dissertação de mestrado avaliada

segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; (...).

³ Disponível em: < <https://www.mtaboca.com.br/paginas/detalhes-noticia.aspx?titulo=Minera%C3%A7%C3%A3o%20Taboca%20anuncia%20acordo%20de%20venda&ID=30> >

⁴ Disponível em: < <https://exame.com/brasil/china-compra-reserva-uranio-niobio-amazonia/> > Acesso em: 7.2.2025.

⁵ Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/11/28/china-compra-por-r-2-bilhoes-maior-reserva-de-uranio-do-brasil-no-amazonas.ghtml> > Acesso em: 7.2.2025.



pela Universidade Federal do Amazonas que trata precisamente da Mineração Taboca e a mina de Pitinga:

Como mina polimineral, Pitinga abriga minerais radioativos, entre eles nióbio e zircônio, com produção ocasional desde a década de 1980. Quanto ao urânio, as Indústrias Nucleares do Brasil (2008) estimam as reservas do Pitinga em 150.000 toneladas. É fato que a exploração de minérios que se encontram na natureza associados ao urânio pode resultar em graves problemas ambientais e de saúde às comunidades locais, por causa do rejeito radioativo e tóxico gerado pela mineração. Segundo Baines (2000, p. 141), ainda é desconhecido (ou ao menos não divulgado) o nível de urânio dos rejeitos contidos nas barragens do Pitinga, podendo haver contaminação radioativa dos rios e da área indígena Waimiri-Atroari.⁶

As questões levantadas pela dissertação são relevantes porque, ao consultarmos a localização da mina de Pitinga (0°47'21"S 60°08'10"W), onde a Mineração Taboca S.A. realiza suas operações, vemos que as terras ocupadas pela tribo indígena Waimiri-Atroari são adjacentes, estando expostas a riscos oriundos das operações realizadas rio acima.

Já em fevereiro de 2012, a Consultoria Legislativa desta casa publicou o estudo "Terras-raras: elementos estratégicos para o Brasil", cuja introdução já destacava a fortíssima presença chinesa na exploração de terras-raras: *"a China produz cerca de 95% das matérias-primas que contêm elementos terras-raras e cerca de 97% dos óxidos de terras-raras. Além disso, aproximadamente 90% das ligas metálicas contendo terras-raras são produzidas na China."*⁷ O mesmo estudo faz um histórico do controle acionário sobre a empresa que explora os recursos minerários da mina de Pitinga⁸, destacando, em razão do acesso restrito e controlado, jamais teriam sido realizados ou divulgados trabalhos sobre a geologia

⁶ SILVA, Denison Silvan Menezes da. **Trabalho e relação de trabalho na Mineração Taboca**. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas: Manaus, 2009, pp. 95-96. Para verificação da obra, ver o registro na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Federal do Amazonas, disponível em: < <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/2330> > Acesso em: 7.2.2025.

⁷ LIMA, Paulo César Ribeiro. **Terras-raras: elementos estratégicos para o Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012, p. 3.

⁸ LIMA, *op. cit.*, pp. 44-49.



regional, de modo que estes potenciais permaneceram “desconhecidos sob o ponto de vista de investigação direta em campo, não só por parte de empresas privadas, como também por parte de instituições governamentais.”⁹ Em 2009, já sob o controle estrangeiro, a Mineração Taboca S.A., em tese, franqueava o acesso à mina de Pitinga para exploração de concentrados de terras-raras com fins evidentemente comerciais, como se pode ver do texto:

Na área de terras-raras, a Mineração Taboca assinou, em 2009, um acordo de desenvolvimento com a Neo Material, que dava a esta empresa acesso à mina de Pitinga para avaliar se concentrados de terras-raras pesados podiam ser comercialmente produzidos. Esse acordo fez parte da estratégia da Neo Material de garantir o suprimento de matérias-primas fora da China.

Um ano e meio foram gastos para processamento dos “rejeitos” da mina de Pitinga, que foram acumulados durante 30 anos de mineração aluvial e de rocha primária. O processo para recuperar terras-raras pesados permitiram a recuperação de estanho, nióbio e tântalo.

Segundo a presidente da Neo Material, já que o concentrado de mineral pesado pode ser produzido economicamente, o foco deve ser a recuperação de xenotímio e terras-raras, tendo como coprodutos estanho, nióbio e tântalo. Dois laboratórios estão focados na recuperação de concentrados magnéticos dos resíduos. O trabalho continuaria, até o final de 2011, relativo ao processo de rocha primária, que poderia gerar mais xenotímio a ser isolado e processado.

Ela também fez referência ao fato de que a Neo Material, na área de terras-raras leves, está trabalhando com duas companhias que contam com recursos de atrativa mineralogia, grau, peso, distribuição de terras-raras e coprodutos.

Também é importante registrar que essa empresa tem um acordo com a Mitsubishi, no qual a empresa japonesa financiará custos associados com o desenvolvimento de terras-raras pesados relativos à mina de Pitinga.

Como parte desse acordo, a Neo Material compromete-se a usar seus melhores esforços para incluir a participação da Mitsubishi na fase comercial do projeto com a Mineração Taboca e

⁹ LIMA, *op. cit.*, pp. 45-46.



para alocar parte dos concentrados de terras-raras produzidos a partir de Pitinga para uso próprio da Mitisubishi.¹⁰

Aliás, como adiantado acima, vale lembrar que essa não é a primeira vez que o controle acionário da Mineração Taboca S.A. é adquirido por empresa estrangeira, pois, em 17/11/2008¹¹, o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) comunicava publicamente que a peruana Minsur S.A. comprava o total das ações da brasileira por meio de sua subsidiária em solo nacional, a Serra da Madeira Participações Ltda. A consulta cadastral desta última revela sua abertura em setembro de 2007 e baixa definitiva em novembro de 2009, o que sugere sua incorporação pela Mineração Taboca S.A. logo depois. Com esta nova transferência, a CNMC Trade Company Limited, cuja abertura de CNPJ se deu em 18/11/2024, é a estatal chinesa que passa a ter o controle acionário da mineradora brasileira. Logo, como mais uma vez se vê uma empresa brasileira, em setor estratégico, sendo transferida entre estrangeiros, a atenção do Congresso Nacional à regularidade da operação está mais do que justificada.

Em nota replicada pelo *Poder 360* em 28/11/2024¹², a INB esclareceu que o urânio existente na mina de Pitinga “*vai para o rejeito, que inclusive é monitorado pela CNEN.*” Ocorre que, em 04/12/2024, logo após meu protocolo do RIC nº 4447/2024 solicitando esclarecimentos à Casa Civil, o Senador Plínio Valério (PSDB-AM) subiu à tribuna do Senado Federal¹³ e trouxe preocupantes dúvidas acerca da alegação da INB. Vejamos as notas taquigráficas¹⁴ da sessão, no que é pertinente:

E eu vou rememorar para você brasileiro, para você brasileira que está ouvindo agora: os chineses acabaram de comprar a Mina de Pitinga, que fica no Município de Presidente Figueiredo, a

¹⁰ LIMA, *op. cit.*, p. 49.

¹¹ Disponível em: < <https://ibram.org.br/noticia/serra-da-madeira-conclui-compra-da-mineracao-taboca/> > Acesso em: 7.2.2025.

¹² Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/poder-infra/mineracao-taboca-e-vendida-para-a-chinesa-cnmc-por-us-340-milhoes/> > Acesso em: 7.2.2025.

¹³ Conferir a notícia em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/04/plinio-quer-investigar-venda-de-mineradora-para-estatal-chinesa> > Acesso em: 7.2.2025.

¹⁴ Disponíveis em: < https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/430892#Quarto_9 > Acesso em: 7.2.2025.



105km de Manaus. A mina fica a quase 300km. Essa mina está há mais de 40 anos extraindo estanho, que é a cassiterita. Nessa mina, nesse mesmo bloco em que se tira o estanho, tem ítrio. Ítrio é o mineral com que se fabrica bateria de carro; é o mineral que vai ter o maior valor daqui para frente, o ítrio. Tem tântalo, tem nióbio, tem urânio. Aí tiravam o estanho e iam acumulando o que não tiravam, e tem montanhas e montanhas e montanhas disso que eles chamam de rejeitos. Aí dizem: "Rejeito não é...". Ora, rejeito de urânio, urânio é. Está na Constituição, Paim. São minérios estratégicos, não podem sair do país. O Brasil detém esse direito constitucional de só brasileiro extrair esse minério.

A gente lê nos comentários, os comentaristas: "Não, mas eles compraram só para extrair o estanho". Acreditar numa história dessas? São R\$2 bilhões por uma mina de estanho; nessas montanhas, só o ítrio - se você tirar só o ítrio - vale muito mais do que isso.

Por que, Paim, acumulavam esses rejeitos? Porque não havia tecnologia para separar; só separavam o estanho. E hoje existe tecnologia. Sabe quem domina essa tecnologia? Os chineses. Então, eles podem pegar essa rocha e tirar um por um daquilo que querem. E é o que está acontecendo.

A Mina de Pitinga é o que a gente chama de polimineral, porque contém 15 elementos chamados terras-raras - o nome já diz tudo. Essa mina, Pitinga, é a segunda maior mina do mundo, do planeta, e agora pertence aos chineses, o que a Constituição não permite - não permite! São minérios estatais. Só o Brasil, unicamente o Brasil, pode mexer com isso.

Aí vêm os que defendem dizer: "Não, mas eles vão levar só o estanho". E estão exportando o estanho como? Vai só o estanho ou vai o bloco contendo os rejeitos? Lá ele pode separar o que quiser.

Daí no mesmo dia a Deputada Federal Daniela Reinehr (PL-SC) ter aprovado o Req 120/2024 CREDN¹⁵ com o objetivo de realizar audiência pública para *"tratar da venda da maior reserva de urânio do Brasil para uma estatal chinesa"*.¹⁶ Assim, com o início do ano legislativo de 2025, é

¹⁵ Tramitação poderá ser conferida em: <
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2473863> >
¹⁶ Conferir a divulgação em: <
<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/noticias/credn-pretende-discutir-venda-de-reserva-de-uranio-para-a-china> >



pertinente que retomemos os esclarecimentos exigidos pelo povo brasileiro acerca da regularidade e segurança da operação com a mina Pitinga.

Como era de se esperar, a operação com a estatal chinesa também repercutiu fortemente no Oriente, com diversos veículos de mídia reportando a compra como uma aquisição estratégica da mineradora chinesa no avanço do mercado tecnológico de inteligência artificial. Uma das notícias, aliás, reproduz a informação de alguns veículos de mídia brasileiros no sentido de que o acordo *"também dará à CNMC acesso a uma fábrica de processamento perto de São Paulo e suprimentos de nióbio e tântalo"*.¹⁸

Em relação à *"fábrica de processamento perto de São Paulo"* a que a estatal chinesa passou a ter acesso a partir da tomada de controle acionário, tudo indica se tratar da unidade de metalurgia situada em Pirapora do Bom Jesus, na qual a Mineração Taboca S.A. processa o concentrado oriundo da mina de Pitinga.¹⁹ Esta informação nos remete à conclusão óbvia de que, ao obter o controle da Mineração Taboca S.A., a estatal chinesa agora também controla todas as suas operações no Brasil, inclusive de logística interestaduais. Logo, o impacto extrapola muito a esferas de negociação internacional e da soberania nacional, mas abrangem, inclusive, matérias de relevância tributária, ambiental, tecnológica, de segurança pública, do desenvolvimento regional etc.

No regime constitucional vigente, os recursos minerais, inclusive aqueles do subsolo e não explorados, são bens da União, e é assegurado a ela, bem como aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração desses recursos minerais, ou a devida compensação financeira pela exploração.²⁰ É, aliás, competência da União a exploração de serviços e instalações e o exercício do monopólio de

Acesso em: 7.2.2025.

¹⁷ Disponível em: <https://asiamining.org.cn/news/xingyedongtai/guojidongtai/20241129/2025.html> Acesso em: 7.2.2025.

¹⁸ A passagem consiste em tradução de trecho da notícia disponível em: <https://finance.eastmoney.com/a/202411273251380310.html> > Acesso em: 7.2.2025. Sobre isso, ver: < <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/taboca-o-futuro-de-pitinga-vai-muito-alem-do-estanho> > Acesso em: 7.2.2025.

¹⁹ Sobre isso, ver: < <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/taboca-o-futuro-de-pitinga-vai-muito-alem-do-estanho> > Acesso em: 7.2.2025.

²⁰ Art. 20, inciso IX e § 1º, da Constituição de 1988.



minérios nucleares²¹, tais como o urânio, sendo sua competência privativa legislar sobre tais recursos minerais.²² Já a competência fiscalizatória é comum entre a União e os demais entes federativos.²³ No que se refere à ordem econômica constitucional, a pesquisa e lavra de recursos minerais além do aproveitamento dos potenciais, depende de autorização ou concessão da União – à vista do interesse nacional – a empresa que tenha sua sede e administração no Brasil.²⁴ A Constituição de 1988 também atenta à sensibilidade dos impactos ambientais²⁵ e sobre os povos indígenas²⁶ que estão inevitavelmente ligados à exploração minerária, daí estabelecer a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorização prévia.²⁷

Considerando a sensibilidade do tema aos povos indígenas, particularmente à tribo Waimiri-Atroari, também é atraído o regramento da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que versa sobre os povos indígenas e tribais. Como se sabe, o Brasil internalizou e consolidou a norma por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, especificamente em seu Anexo LXXII; e é no art. 15, item 2²⁸, que se prevê o compromisso do Estado para com as comunidades indígenas e demais povos tribais e originários no sentido de se promover consultas prévias aos empreendimentos de exploração minerária, além da garantia de participação desses povos interessados nos benefícios decorrentes. Não se teve notícia, como se pode intuir até aqui, da consulta à tribo Waimiri-Atroari no contexto da operação que trocou o controle acionário da Mineração Taboca S.A., o que traz novas preocupações ao Congresso Nacional.

²¹ Art. 21, inciso XXIII, e art. 177, inciso V, ambos da Constituição de 1988.

²² Art. 22, inciso XII, da Constituição de 1988.

²³ Art. 23, inciso XI, da Constituição de 1988.

²⁴ Art. 176, *caput* e § 1º, da Constituição de 1988.

²⁵ Art. 225, § 2º, da Constituição de 1988.

²⁶ Art. 231, § 3º, da Constituição de 1988.

²⁷ Art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988.

²⁸ Artigo 15. (...) 2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.



Nessa linha, e tendo em vista o que expus no RIC nº 4447/2024 a Lei nº 5.709, de 11 de outubro de 1971, é a norma que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiros, cujo regime é atraído mesmo nas operações em que o capital estrangeiro não está adquirindo diretamente o imóvel, mas a pessoa jurídica brasileira que detém o direito real sobre o imóvel rural, conforme o § 1º do art. 1º.²⁹ Aliás, vale lembrar aqui a definição para o imóvel rural trazida pelo art. 5º do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965³⁰, que deixa expressa a incidência da norma perante atividades de cunho extrativista. Nesse contexto, a competência autorizativa do Congresso Nacional, já suficientemente indicada a partir do texto constitucional, é reforçada pelo art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993³¹, com restrições quantitativas de território.

Assim, à luz do Parecer LA-01/2010, elaborado pela AGU³² e ratificado pela Presidência da República, sabe-se que a exploração de terras deve ser feita com especial atenção às exigências regulatórias, à modalidade de exploração da terra e, ainda, de acordo com o interesse público e proteção da soberania nacional, notadamente quando se analisam modelagens jurídicas em que empresas brasileiras adquirem e gerem imóveis rurais e parte ou a totalidade de seu capital social é controlado por estrangeiros. Pela perspectiva regulatória, urge compreender como a Agência Nacional de Mineração, em conjunto com o Ministério de Minas e Energia e todos os órgãos e entidades governamentais competentes, avaliou

²⁹ Art. 1º - O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderão adquirir imóvel rural na forma prevista nesta Lei. § 1º - Fica, todavia, sujeita ao regime estabelecido por esta Lei a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no Exterior.

³⁰ Art. 5º Imóvel rural é o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização em perímetros urbanos, suburbanos ou rurais dos municípios, que se destine à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada.

³¹ Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971. § 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei referida no caput deste artigo. § 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

³² Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-LA01-2010.htm > Acesso em: 7.2.2025.



o cumprimento dos requisitos necessários para a realização da cessão das licenças de mineração para a subsidiária da estatal chinesa.

Exposta a sensibilidade estratégica do tema, a iniciativa de fiscalização do Congresso Nacional não pode mais ser postergada. Tudo indica que a apuração sobre a regularidade das operações está demasiadamente atrasada e é possível que, desde a aquisição pela estatal chinesa, os bens jurídicos e os direitos coletivos já tenham sido expostos a risco ou dano, como trazido pelo Senador Plínio Valério (PSDB-AM) à TV Senado, em 19/12/2024³³, bem como outros veículos de mídia, como o portal *PetroNotícias*, em 29/11/2024.³⁴ Dito isso, e considerando os impactos multissetoriais da operação que a estatal chinesa realizou em solo brasileiro ao final de 2024, entende-se que o governo federal tem o dever – aliás, já o tinha muito antes de tal operação ser concluída – de fiscalizar a regularidade do negócio internacional e comunicar o Congresso Nacional, tendo em vista as regras constitucionais mencionadas acima e as competências ministeriais previstas nos arts. 17, 22, 24, 25, 26, 29, 34, 35, 36, 37, 40, 42 e 44 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Diante dos graves fatos relatados acima, pelas razões fáticas e jurídicas apresentadas, e tendo em vista as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com destaque àquelas previstas no art. 35, incisos I, VI, IX, XII, XVI, XIX e XXV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como as previstas nos art. 1º, incisos I, VI, IX, XII, XVI, XIX e XXV, art. 7º, incisos I, III, IV, VII, IX e X, art. 8º, incisos II, III e IV, art. 13, incisos V e VI, art. 14, incisos I, II e III, art. 24, incisos I, II, IV, V, VI, VIII e XI, art. 40, incisos VII, VIII, IX, X e XI, art. 43 e art. 58, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, solicito a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos Deputados respostas aos quesitos listados a seguir:

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentro de suas

³³ Entrevista disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=NL9H2NffsXY> > Acesso em: 7.2.2025.

³⁴ Disponível em: < <https://petronoticias.com.br/depois-do-mensalao-a-venda-acodada-de-uma-mina-no-coracao-do-amazonas-para-a-china-pode-iniciar-uma-nova-era-o-minerao/> > Acesso em: 7.2.2025.



competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nos documentos, estudos e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?

2. À luz do art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais são os órgãos de assistência, específicos singulares, colegiados e as entidades vinculadas que têm qualquer competência sobre a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras? Quais os fundamentos normativos destas competências?

3. Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais atuaram em qualquer processo administrativo referente à regularidade da operação, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras?

4. Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca da competência autorizativa do Congresso Nacional prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?

5. Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram o Ministro de



Estado da Justiça e Segurança Pública, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca da necessidade de consulta aos povos indígenas interessados no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, conforme a regra prevista no art. 15, item 2, do Anexo LXXII ao Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que aprovou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho?

6. Qual ato praticado por órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, notificou expressa e previamente o Congresso Nacional acerca da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa ou sua subsidiária para que fosse exercida a competência autorizativa prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?

7. À luz da Nota SAJ nº 317/2024/SAIP/SAJ/CC/PR, que fez referência à competência do Conselho de Defesa Nacional para tratar da matéria, e considerando que o art. 91, inciso IV, da Constituição de 1988, designa o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública como membro nato daquele colegiado, como essa autoridade atuou no exercício da competência do art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição de 1988, no que se refere à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?



8. Quais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública subsidiaram o membro designado por seu Ministério com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participasse da reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista sobre o tema na condição de representante do Poder Executivo Federal com direito a voto, conforme o art. 4º, inciso I, alínea "n", do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e entidade vinculada? Quem é o representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Conselho Nacional de Política Indigenista?

9. Quais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública subsidiaram o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participasse da reunião do Conselho Nacional de Política Mineral sobre o tema na condição de integrante, conforme o art. 6º, inciso XV, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e entidade vinculada?

10. Quais ações e procedimentos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de quaisquer de seus órgãos e entidades vinculadas, adotou para aferir, preventivamente, a regularidade da exploração dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A., agora sob controle da estatal chinesa ou sua subsidiária, que serão destinados à exportação para a China ou para qualquer outro país por ela designado?



11. Quais ações e procedimentos o Ministério da Justiça e Segurança Pública adotou conjuntamente a outros Ministérios para assegurar que a exploração e, notadamente, a eventual exportação dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A. agora sob controle da estatal chinesa ou sua subsidiária, não levasse à perda de recursos minerais estratégicos ao Brasil?

12. Quais medidas o Ministério da Justiça e Segurança Pública adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar a observância da regra prevista no § 1º do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974? O Ministério da Justiça e Segurança Pública solicitou qualquer auditoria *in loco* prévia ou posterior à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Como a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal foram acionadas para apoiar na observância da regra em questão? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública podem comprovar esta atuação?

13. Quais medidas o Ministério da Justiça e Segurança Pública adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar que a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, não implicasse na ampliação ou modificação da área de imóvel rural de que trata a mina de Pitinga ou de qualquer área utilizada pela Mineração Taboca S.A.?

13. Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública atuou para notificar ou influenciar de qualquer maneira, dentro de suas competências, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional em relação à operação que transferiu o



controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública podem comprovar esta atuação?

14. Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública atuou, sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas no art. 8º, incisos II, III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para promover a participação social e a consulta prévias de agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?

15. Considerando a resposta ao quesito 14 acima, mas sem estar estritamente vinculado a ela, quais foram as medidas que o Ministério da Justiça e Segurança Pública adotou, sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas no art. 8º, incisos II, III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para garantir a igualdade de gênero, étnica e racial, bem como o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais no contexto prévio, concomitante e posterior à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais foram os resultados obtidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com tais medidas? Onde e quando os resultados dessas medidas foram publicados?



16. Considerando a resposta ao quesito 14 acima, mas sem estar estritamente vinculado a ela, quais foram as medidas que o Ministério da Justiça e Segurança Pública adotou sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas nos art. 8º, incisos II, III e IV, e art. 40, incisos VII, VIII, IX, X e XI, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para garantir e promover os direitos da população LGBTQIA+ e dos povos indígenas e comunidades tradicionais no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública mobilizou a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal para a adoção dessas medidas? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública podem comprovar esta atuação?

17. Considerando a resposta ao quesito 14 acima, mas sem estar estritamente vinculado a ela, quais foram as medidas que o Ministério da Justiça e Segurança Pública adotou, sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas nos art. 8º, incisos II, III e IV, e art. 40, incisos VII, VIII, IX, X e XI, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para prevenir a violência institucional no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública mobilizou a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal para a adoção dessas medidas? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública podem comprovar esta atuação?



18. Considerando a resposta ao quesito 14 acima, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública registrou os dados e informações referentes à participação social e consulta a agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Onde e quando os registros foram publicados?

19. Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública atuou, considerando as competências previstas no art. 7º, incisos I, III, IV, VII, IX e X, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, e com vistas à segurança e preservação dos direitos de todos os grupos vulneráveis envolvidos, para monitorar, fiscalizar, influenciar e/ou corrigir de qualquer forma os processos e procedimentos referentes à negociação internacional, incluindo autoridades públicas e agentes privados, que resultou na operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?

20. Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública atuou, considerando as competências previstas no art. 13, incisos V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, no sentido de verificar, preventivamente, a necessidade de autorização do Congresso Nacional e de consulta a agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de



qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública podem comprovar esta atuação?

21. Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública atuou, considerando as competências previstas nos art. 14, incisos I, II e III, art. 24, incisos I, II, IV, V, VI, VIII e XI, art. 43 e art. 58 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para viabilizar medidas preventivas de mitigação de riscos e de combate à criminalidade e à macrocriminalidade no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública mobilizou a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal para a adoção dessas medidas? Quais processos administrativos foram abertos e quais relatórios e outros documentos foram produzidos durante as mobilizações de tais medidas preventivas e de combate? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública podem comprovar esta atuação?

Assim, no exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, e na condição de Deputado Federal, solicito, adicionalmente, o compartilhamento imediato:

(i) da íntegra de todos os processos administrativos, atas ou registros de qualquer natureza capazes de comprovar as respostas dadas aos quesitos formulados acima, devendo tão somente as informações concorrencialmente sensíveis e dados pessoais sensíveis serem postos sob sigilo, caso existam;

(ii) da íntegra do processo administrativo, ata ou registro de qualquer natureza referente à reunião do Conselho de Defesa Nacional de



que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública participou a respeito da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária;

(iii) da íntegra do processo administrativo, ata ou registro de qualquer natureza referente à reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista de que o representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública participou a respeito da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, na condição de representante do Poder Executivo Federal com direito a voto, conforme o art. 4º, inciso I, alínea "n", do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023;

(iv) da íntegra do processo administrativo, ata ou registro de qualquer natureza referente à reunião do Conselho Nacional de Política Mineral de que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública participou a respeito da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, na condição de integrante, conforme o art. 6º, inciso XV, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022;

(v) da íntegra de todos os atos, diretos ou por delegação, praticados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária; e

(vi) da íntegra dos processos administrativos e/ou atos administrativos que justifiquem o sigilo de informações sobre quaisquer dos quesitos e solicitações de que trata o presente requerimento de informação.

Vale lembrar que, conforme previsto pelo art. 116, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados³⁵, há concessão do **prazo de 30 (trinta) dias** para retorno dessas informações, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro de Estado. Igualmente, na remota hipótese de algum dos questionamentos extrapolar as competências do Ministro de

³⁵ Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras: (...).



Estado, não se presumirá a contaminação dos outros quesitos nem, portanto, a isenção da obrigação de atender àqueles que se enquadrem em suas competências, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro do Estado.

Confiante de que estes questionamentos serão prontamente retornados à Câmara Federal, uma vez que são essenciais para o esclarecimento do povo brasileiro, reforço os votos de elevada estima e deixo meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

Sala de Sessões, em de de 2025

Deputado ZUCCO (PL-RS)





Requerimento de Informação **(Do Sr. Zucco)**

Requer informações do Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD259009632100, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 4 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 5 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 6 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 7 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 8 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 9 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 10 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 11 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 12 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 13 Dep. Mario Frias (PL/SP)

